



PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Dispõe sobre o Pagamento por desempenho da saúde Bucal na atenção Primária à saúde- APS, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

AUTORIA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 02/02/2024 às _____ hs
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO
Em 02/02/2024 às _____ hs
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº: 002/2024

Dispõe sobre o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos parâmetros da Portaria GM/MS Nº: 960, de 17 de Julho de 2023.

Art. 2º. O Incentivo financeiro por equipe contratualizada será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Condado/PB, caso o mesmo atinja as metas e indicadores previstos nos no Art. 15-B da Portaria GM/MS nº 960/2023, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Condado/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

§ 1º. O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento da meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe. O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados na Portaria nº: 960/2023, em decorrência da classificação de desempenho prevista no Art. 15-B da referida Portaria, o montante recebido será destinado da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

- a) 40% (quarenta por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
- b) 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento dos profissionais da equipe de Saúde Bucal da Atenção Básica e Apoiadores Institucionais (Gestores da APS):
 - Os 60% (sessenta por cento) destinado aos profissionais será rateado da seguinte forma: - 55% (cinquenta e cinco por cento) para Cirurgiões-dentistas da Equipe de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde; - 25% (vinte e cinco por cento) para Auxiliares e/ou Técnicos em Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde; - 15% (quinze por cento) para o Apoio Matricial prestado pela Coordenação de Saúde Bucal às Equipes de Saúde Bucal relacionado ao resultado dos indicadores; e - 05% (cinco por cento) para o Apoio Matricial prestado pela Coordenação de Atenção Primária às Equipes de Saúde Bucal.
- c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados quadrimestralmente aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 60% (sessenta por cento) ali definida.

Art. 4º. O pagamento por desempenho de que trata esta Lei será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, **de 40 horas semanais**, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

INDICADORES ESTRATÉGICOS:

- a) Cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

- c) Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d) Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- e) Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- f) Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
- g) Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

INDICADORES AMPLIADOS:

- a) Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b) Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos – ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- c) Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- d) Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e
- e) Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Parágrafo único. Com a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.

Art. 6º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

§1º. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

§2º. O monitoramento das regras estabelecidas neste artigo ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§3º. Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata o parágrafo anterior, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada.

Art. 7º. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado exclusivamente aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eBS dos últimos três quadrimestres.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos últimos dois quadrimestres.

Art. 8º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I – obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais, assegurando-se o pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado;

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V- Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será dividido entre os servidores de acordo com o nível de ocupação.

VI – Licença Maternidade e paternidade ou adoção, assegurando-se o pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado;

VII – Licença para atividade política ou classista.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Parágrafo único. Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento, por mais de 30 dias do serviço, em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo, tendo o valor que caberia ao servidor incorporado ao percentual da gestão destinado ao custeio, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal.

Art. 9º. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 10. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho previsto no Art. 5º e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite.

Art. 11. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde fará avaliação dos resultados alcançados relacionados aos indicadores de que trata esta Lei, a ser disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 12. Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 13. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 14. O incentivo tratado nesta Lei – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 15. O valor pago por desempenho não será objeto de incidência da contribuição previdenciária.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Art. 16. Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta Lei será devido às eSB da seguinte forma:

- a) Nos meses de julho e agosto, será pago o valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e
- b) Nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) às eSB, independentemente do alcance nesse período.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria GM/MS nº: 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 17. Esta lei terá efeito para pagamentos de parcelas retroativas.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência de julho de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado/PB, aos 30 de janeiro de 2024.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

ANEXO ÚNICO

METODOLOGIA DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MADALIDADE DE EQUIPE
eBS Modalidade I	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00
		CONJUNTO DOS 12 INDICADORES		R\$ 2.449,00
eBS Modalidade II	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 327,20	R\$ 1.636,00
		CONJUNTO DOS 12 INDICADORES		R\$ 3.267,00

A classificação da tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

- eSB Modalidade I – Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e
- eSB Modalidade II – Cirurgião-dentista em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

JUSTIFICATIVA

Senhores (a)s Membros da Câmara Municipal:

Submetemos o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a instituir no Município de Condado/PB o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. O referido projeto valoriza e apoia os profissionais de saúde através de incentivo financeiro de que trata a presente lei sendo destinado 60% (sessenta por cento) aos profissionais quem compõem as equipes de saúde bucal da APS e 40% à Secretaria de Saúde, do município de Condado/PB, sendo distribuído entre esses profissionais e gestão o valor advindo do repasse pelo Ministério da Saúde.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores e as Senhoras Vereadores (a)s saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer a importância de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e estima.

Gabinete do Prefeito, Condado/PB, 30 de janeiro de 2024.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional

Projeto de Lei Nº 002/2024.

Dispõe sobre o Pagamento por desempenho da saúde Bucal na atenção Primária à saúde- APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1o. A presente lei regulamenta o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos parâmetros da Portaria GM/MS No: 960, de 17 de Julho de 2023.

Art. 2o. O Incentivo financeiro por equipe contratualizada será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Condado/PB, caso o mesmo atinja as metas e indicadores previstos no Art. 15-B da Portaria GM/MS no 960/2023, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Condado/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

§ 1o. O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento da meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe. O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe.

Art. 3o. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados na Portaria no: 960/2023, em decorrência da classificação de desempenho prevista no Art. 15-B da referida Portaria, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

a) 40% (quarenta por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.

b) 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento dos profissionais da equipe de Saúde Bucal da Atenção Básica e Apoiadores Institucionais (Gestores da APS): Os 60% (sessenta por cento) destinado aos profissionais será rateado da seguinte forma: - 55% (cinquenta e cinco por cento) para Cirurgiões-dentistas da Equipe de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde; - 25% (vinte e cinco por cento) para Auxiliares e/ou Técnicos em Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde; - 15% (quinze por cento) para o Apoio Matricial prestado pela Coordenação de Saúde Bucal às Equipes de Saúde Bucal relacionado ao resultado dos indicadores; e – 05% (cinco por cento) para o Apoio Matricial prestado pela Coordenação de Atenção Primária às Equipes de Saúde Bucal.

c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados quadrimestralmente aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 60% (sessenta por cento) ali definida.

Art. 4o. O pagamento por desempenho de que trata esta Lei será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, de 40 horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5o. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

INDICADORES ESTRATÉGICOS:

- a) Cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- c) Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d) Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- e) Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- f) Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família;e
- g) Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

INDICADORES AMPLIADOS:

- a) Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b) Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos – ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- c) Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- d) Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e
- e) Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Parágrafo único. Com a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.

Art. 6o. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§1o. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

§2o. O monitoramento das regras estabelecidas neste artigo ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§3o. Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata o parágrafo anterior, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador (es) cuja aferição restar impossibilitada.

Art.7o. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado exclusivamente aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eBS dos últimos três quadrimestres.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos últimos dois quadrimestres.

Art. 8o. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I – obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais, assegurando-se o pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado;

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V- Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será dividido entre os servidores de acordo com o nível de ocupação.

VI – Licença Maternidade e paternidade ou adoção, assegurando-se o pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado;

VII – Licença para atividade política ou classista.

Parágrafo único. Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento, por mais de 30 dias do serviço, em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo, tendo o valor que caberia ao servidor incorporado ao percentual da gestão destinado ao custeio, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal.

Art.9o. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 10. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho previsto no Art. 5o e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite.

Art. 11. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde fará avaliação dos resultados alcançados relacionados aos indicadores de que trata esta Lei, a ser disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 12. Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 13. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por força de contrato.

Art. 14. O incentivo tratado nesta Lei – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art.15. O valor pago por desempenho não será objeto de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 16. Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta Lei será devido às eSB da seguinte forma:

- a) Nos meses de julho e agosto, será pago o valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e
- b) Nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) às eSB, independentemente do alcance nesse período.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria GM/MS no: 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 17. Esta lei terá efeito para pagamentos de parcelas retroativas.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência de julho de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

METODOLOGIA DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO

--	--	--	--	--

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
eBS Modalidade I	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00
		CONJUNTO DOS 12 INDICADORES		R\$ 2.449,00
eBS Modalidade II	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 327,20	R\$ 1.636,00
		CONJUNTO DOS 12 INDICADORES		R\$ 3.267,00

A classificação da tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

☑ eSB Modalidade I – Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e

☑ eSB Modalidade II – Cirurgião-dentista em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.